PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 038/13

Arapongas, 06 de junho de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o referendo do Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA e o Município de Arapongas.

A UAMMA- União das Associações de Moradores do Município de Arapongas é uma entidade sem fins lucrativos, a qual dá atendimento às Associações nas suas reivindicações para o melhoramento de seus bairros, no que diz respeito à parte burocrática.

Para suprir as necessidades da referida entidade o Município firma Convênio com objetivo de transferir recursos de forma voluntária, com intuito de contribuir para a manutenção dos serviços inerentes da UAMMA em conjunto com as associações de bairros do Município, uma vez que a entidade serve de elo com o poder público apresentando suas principais carências e necessidades, atuando também na busca de melhorias dos instrumentos sociais da comunidade como saneamento, saúde, educação, transporte, segurança pública.

Para tanto, solicitamos aos Nobres Edis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 508
DATAS ENTRADA 10 / 06 / 13
EXPEDIENTE 10 / 06 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 039/13

Referenda o Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 004/2013,** celebrado entre a **União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Júlio Junqueira, 88 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE,** cujo objeto é a transferência voluntária de recursos, visando suprir as necessidades básicas das associações de bairros do Município através da UAMMA.

Parágrafo único – O repasse financeiro no valor de R$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais), em parcela única, visa possibilitar o funcionamento e manutenção das associações de bairros, cujo prazo de vigência para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio.

Art. 2º - As atribuições da UAMMA, são, entre outras, utilizar os recursos financeiros, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no presente convênio.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 509
DATAS ENTRADA 10 / 06 / 13
EXPEDIENTE 10 / 06 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNCÍPIO DE ARAPONGAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, com sede no Municipio de Arapongas, Estado do Paraná, na Praça Júlio Junqueira, nº 88, Edifício Palácio do Comércio; Centro, neste ato representada por seu presidente, José Luiz Pereira, brasileiro, divorciado, porteiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.139.061-8 – SSP/PR e CPF nº 857.032.068-04, residente e domiciliado na Rua Barbudo-de-coroa, nº 31, Conjunto Padre Bernardo Merckel, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal n° 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 30.970,00 (trinta mil novecentos e setenta reais), pagos em uma única parcela, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas com:

a) Locação de imóveis;
b) Condomínio;
c) Serviços de Energia Elétrica;
d) Material de Expediente;
e) Material de Limpeza;
f) Material de Consumo;
g) Serviços de Terceiro Pessoa Física; e
h) Despesa com Combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução Nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA UAMMA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas mensalmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A UAMMA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Maria Lúcia Gomes – Agente Administrativo, lotada na SESTRAN – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (UAMMA) a importância de R$ 30.970,00 (trinta mil novecentos e setenta reais), em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 02.01-041230004.0.001000/3.3.50.41.99.99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - UAMMA – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONCEDENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 03 de Junho de 2013.

JOSÉ LUIZ PEREIRA
Presidente da UAMMA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA				C.N.P.J 80.929.490/0001-44	
Endereço Rua Praça Júlio Junqueira, nº 88, Edifício Palácio do Comércio					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-160	DDD/Telefone (43) 3902-1320	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável José Luiz Pereira				C.P.F. 857.032.068-04	
C.I./Órgão Expedidor 6.139.061-8 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Barbudo-de-coroa, nº 31				CEP 86.706-230	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Contribuição visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas.	Inicio Junho/2013	Término Junho/2014

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 30.970,00 (trinta mil novecentos e setenta reais), em uma única parcela, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas com: a) locação de imóveis; b) condomínio; c) serviços de energia elétrica; d) material de expediente; e) material de limpeza; f) material de consumo; g) serviços de terceiro pessoa física; e h) despesa com combustível.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para suas despesas.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas	1	12	Junho/2013	Junho/2014

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Meta/Etap	Descrição da Despesa		Vlr. Total
Meta 01 – Manutenção dos serv. de bairros do Município de Arapongas			**30.970,00**
Etapa 01 – Despesas com Manutenção da Entidade			**30.970,00**
Item 01	Locação de imóveis		6.780,00
Item 02	Condomínio		4.500,00
Item 03	Serviços de Energia Elétrica		650,00
Item 04	Material de Expediente		3.540,00
Item 05	Material de Limpeza		1.600,00
Item 06	Material de Consumo		1.400,00
Item 07	Serv. de Terceiro Pessoa Física		10.500,00
Item 08	Despesa com Combustível		2.000,00
Total			**30.970,00**

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	Junho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
01	30.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Junho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 15 de maio de 2013.

JOSÉ LUIZ PEREIRA
Presidente da UAMMA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 43 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 039/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio n 004/2013, firmado entre a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de junho de 2013, Projeto de Lei nº. 039/2013, de 06 de junho de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de repasse de dinheiro a UAMMA, visando o melhoramento das suas atividades, buscando aprimorar o atendimento à comunidade araponguense.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A mensagem que encaminha o Projeto em análise solicita tramitação em regime de urgência. Por este motivo, esta Comissão antecipa o seu parecer, por se tratar de matéria relevante.

Consta ainda do contrato assinado entre as partes interessadas que, a despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando sua dotação orçamentária e fonte de recurso.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 039/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 534
DATAS ENTRADA 13 / 06 / 13
EXPEDIENTE 13 / 06 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.098/2013

Referenda o Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado **o Termo de Convênio nº 004/2013,** celebrado entre a **União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Júlio Junqueira, 88 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, cujo objeto é a transferência voluntária de recursos, visando suprir as necessidades básicas das associações de bairros do Município através da UAMMA.

Parágrafo único – O repasse financeiro no valor de R$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais), em parcela única, visa possibilitar o funcionamento e manutenção das associações de bairros, cujo prazo de vigência para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio.

Art. 2º. As atribuições da UAMMA, são, entre outras, utilizar os recursos financeiros, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no presente convênio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.117, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Referenda o Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 004/2013,** celebrado entre a **União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Júlio Junqueira, 88 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE,** cujo objeto é a transferência voluntária de recursos, visando suprir as necessidades básicas das associações de bairros do Município através da UAMMA.

Parágrafo único – O repasse financeiro no valor de R$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais), em parcela única, visa possibilitar o funcionamento e manutenção das associações de bairros, cujo prazo de vigência para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio.

Art. 2º - As atribuições da UAMMA, são, entre outras, utilizar os recursos financeiros, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no presente convênio.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/06/2013
Katia Nogueira
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.117, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Referenda o Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 004/2013, celebrado entre a União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, com sede na Praça Júlio Junqueira, 88 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominada CONVENENTE e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, cujo objeto é a transferência voluntária de recursos, visando suprir as necessidades básicas das associações de bairros do Município através da UAMMA.

Parágrafo único - O repasse financeiro no valor de R$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais), em parcela única, visa possibilitar o funcionamento e manutenção das associações de bairros, cujo prazo de vigência para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio.

Art. 2º - As atribuições da UAMMA, são, entre outras, utilizar os recursos financeiros, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no presente convênio.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21/06/2013
Sadinei
Funcionário